

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

O Município de Videira, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal nº 17.579/2020, de 02 de outubro de 2020, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (Compreende-se espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento online de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Empresas Culturais, Organizações Culturais e Comunitárias, Cooperativas e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Videira-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020 e Decreto Municipal 17.579/20, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da lei Aldir Blanc.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar:

2.1.1- Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Videira/SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, com atividades devidamente comprovados em Videira/SC, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2- Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Videira/SC, há pelo menos 12 (doze) meses, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;



2.1.3- Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

b) Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:

I- Cadastro Municipal de Cultura;

II- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c) Atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I- Pontos e Pontões de Cultura;

II- Teatros Independentes;

III- Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV- Circos;

V- Cineclubes;

VI- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;



VIII- Bibliotecas Comunitárias;

IX- Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI- Comunidades quilombolas;

XII- Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII- Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV- Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI- Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII- Estúdios de Fotografia;

XVIII- Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX- Galerias de arte e de fotografias;

XXI- Feiras de arte e artesanato;

XXII- Espaços de apresentação musical;

XXIII- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV- Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV- Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2- Ficam impedidos de participar deste Edital:



- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado;
- e) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- f) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- g) Pessoa jurídica situada fora do município de Videira- SC.
- h) Espaço/ ou entidade coletiva situado fora do município de Videira -SC
- i) Pessoa física, sócio de pessoa jurídica, com vínculo empregatício com a Administração Pública.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1- A inscrição da solicitação do subsídio implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 intitulada de Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 17.579/2020, de 02 de outubro de 2020, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

3.2- As inscrições são gratuitas e somente serão realizadas via internet (online), no período entre às 00h00min do dia 07 de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 21 de outubro de 2020. Para tanto, o interessado deverá acessar a plataforma MapaCulturalSC pelo domínio: <http://mapacultural.sc.gov.br/>, e realizar sua inscrição na opção “solicite seu auxílio”.

3.2.1- Se o candidato não tiver um cadastro no sítio eletrônico para inscrição, será necessário criar um perfil de Agente Individual para o responsável do Espaço Cultural e em seguida realizar o cadastro do Espaço, preenchendo os campos obrigatórios do sistema. Somente posteriormente inscrever-se no edital pelo link mencionado acima.



3.2.2- Antes do preenchimento do formulário online (item 3.2) recomenda-se que o interessado verifique o ANEXO IV deste edital, o qual apresenta a listagem de documentos que serão solicitados no momento da inscrição.

3.2.3- Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Secretaria de Turismo e Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet, na Rua Campos Novos, nº 135, Bairro Matriz, mediante agendamento prévio no telefone (49) 35664855, seguindo todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID-19 .

3.3- As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento de formulário de inscrição conforme especificado no item 3.2.

3.4- A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 3.2. Não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.

3.5- É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na inscrição online, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.6- É de inteira responsabilidade do interessado o preenchimento da inscrição e upload dos documentos solicitados em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.7- O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.8- O Município de Videira não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.



3.9- Após ENVIO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

3.10- É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico do Município de Videira (www.videira.sc.gov.br) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.11- Não serão admitidas inscrições realizadas:

Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.2;

b) Sem o preenchimento dos campos obrigatórios da inscrição online e sem os documentos exigidos na inscrição;

4- DO SUBSÍDIO

4.1- Os valores legais para a destinação do subsídio a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, na inscrição online, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em parcela única.

4.2- O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3- O subsídio recebido deverá ser usado exclusivamente para manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas que ocorreram durante o período do estado de calamidade pública, ou seja, de **20 de março a 31 de dezembro de 2020**, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, e podem ser utilizado para pagar:

- a)** Internet;
- b)** Transporte;
- c)** Aluguel;
- d)** Telefone;
- e)** Consumo de água e energia elétrica;
- f)** Impostos;
- g)** Taxas;
- h)** Licenças;



- i) Equipes administrativas e de campo que trabalhem regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto verbas rescisórias;
- j) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4.4- O pagamento do subsídio será efetuado através de transferência em conta do titular. Se pessoa jurídica, mediante transferência em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, informada na inscrição online.

4.5- A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, exceto para Microempreendedor Individual- MEI que poderá ser no seu CNPJ ou vinculada ao CPF do solicitante.

5- DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES/INSCRIÇÕES

5.1- A análise das solicitações inscritas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc, instituída pelo Decreto Municipal 17.565/20.

5.2- O processo de análise será realizado em sessões administrativas pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.

5.3- A Comissão de Acompanhamento e Deliberações realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e conseqüentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

5.4- A Comissão de Acompanhamento e Deliberações poderá diligenciar os solicitantes durante o processo de avaliação, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento e poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

5.5- Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

5.6- Caso a soma do valor solicitado pelos inscritos seja superior ao montante disponível (R\$306.064,80 - trezentos e seis mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a Comissão de Acompanhamento e Deliberações aplicará o critério de proporcionalidade, distribuindo o valor



disponível em uma proporção igual para todos os habilitados, calculado sob o valor requisitado pelo proponente.

6- RESULTADOS E RECURSOS

6.1- O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no site do Município de Videira (<https://www.videira.sc.gov.br>), com a indicação do nome da entidade ou do representante do espaço cultural, valor do subsídio e a devida classificação (caso houver).

6.2- Contra o resultado preliminar da análise das solicitações caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, encaminhado ao e-mail: cultura@videira.sc.gov.br, mediante confirmação de recebimento do pedido de reconsideração, no prazo previsto no cronograma (item 9), devidamente identificado no assunto com a indicação: Recurso da Fase de Análise das Solicitações do Edital de Chamamento Público nº 01 da Secretaria de Turismo e Cultura.

6.3- Não serão analisados os recursos fora do prazo e/ou por meio distinto do indicado no subitem 6.2.

6.4- Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições, salvo por solicitação da Comissão de Avaliação e Deliberações.

6.5- A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Deliberações.

6.6- O resultado final da análise das solicitações para cada uma das categorias será exclusivamente no site institucional da Prefeitura Municipal (<https://www.videira.sc.gov.br>) com a indicação do nome da entidade ou do representante do espaço cultural, valor do subsídio.

6.7- É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de análise das propostas nos meios de comunicação mencionados.

6.8- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à lista de contemplados final.

7- DA CONTRAPARTIDA

7.1- Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, ou poderá ser realizada pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e

outras plataformas digitais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura, conforme preenchimento da inscrição online.

7.2- No caso de não comprovação da realização da contrapartida, o valor destinado ao beneficiário deverá ser devolvido em sua integralidade para o Município de Videira.

8- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo os originais ou cópias autenticadas de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc);

8.2- Para o caso de pagamento de aluguéis, além do recibo será exigido cópia do contrato de locação.

8.3- A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do solicitante, durante o estado de calamidade pública, ou seja, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.

8.4- Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio.

8.5- O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, as cópias dos arquivos que compõem a prestação de contas.

8.6- Na hipótese de o beneficiário não utilizar todo o benefício para pagamento de suas despesas com manutenção, deverá efetuar a devolução de saldo remanescente para o Município de Videira, na conta corrente nº45282-3, agência 0403-0, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Videira, CNPJ nº 83. 039.842/0001-84, mediante comprovação na prestação de contas (recibo de depósito/transferência).

8.7- Os beneficiários deverão protocolar a prestação de contas, com relatório de contrapartida, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, conforme modelos disponíveis no Anexo II e III.

8.8- A Comissão analisará a prestação de contas juntamente com a comprovação da realização da contrapartida.



9- DO CRONOGRAMA

9.1- Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrições	De 07/10/2020 à 21/10/2020
Análise das Inscrições e verificação dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.	De 22/10/2020 a 28/10/2020
Divulgação preliminar dos contemplados – no site do Município de Videira (https://www.videira.sc.gov.br/).	Até 29/10/2020
Prazo para recurso a lista preliminar de contemplados.	De 30/10/2020 a 05/11/2020
Análise dos recursos pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc.	Até 06/11/2020
Divulgação final dos contemplados – o site do Município de Videira (https://www.videira.sc.gov.br/).	Até dia 09/11/2020
Pagamento do subsídio.	De 10/11/2020 até 31/12/2020
Realização da Contrapartida.	120 dias após o recebimento do subsídio.
Prestação de Contas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Videira.	120 dias após o recebimento do subsídio.

9.2- É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao o site do Município de Videira (www.videira.sc.gov.br).



10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

10.2- As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail cultura@videira.sc.gov.br,

10.3- A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

10.4- Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Acompanhamento e Deliberações da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.565/20, de 23 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

10.5- Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I Declaração de Anuência de Representação para Espaço não Formalizado; ANEXO II Relatório de Comprovação da Contrapartida; ANEXO III Relatório de Prestação de Contas. ANEXO IV – Documentos Necessários para Inscrição Online.

10.6- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina.

Videira, 05 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal



ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARA ESPAÇO NÃO FORMALIZADO.

Nós, membros do grupo/coletivo _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. **Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação.** Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.

Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Videira – Santa Catarina, _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIOR E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

ASSINATURA

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

ASSINATURA



Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
Link para conteúdo disponibilizado:
Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:
ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES

--



ANEXO III
RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:
VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO RECEBIDO	

DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:
VALOR TOTAL DO SUBSÍDIO RECEBIDO	

ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu _____ (nome do representante do espaço cultural), representante do espaço cultural (nome do espaço cultural) declaro que entreguei 02 (duas) vias do Relatório de Prestação de Contas (original e cópia), encadernados, assinados, rubricados, paginados, suas folhas numeradas de 01 a (número da folha final), referente ao cumprimento do subsídio mensal recebido. Estou ciente que deverei guardar a referida cópia e documentos que comprovem a utilização do subsídio em meu arquivo pessoal no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ESPAÇO CULTURAL

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório de Prestação de Contas deve ser descrito de forma a visualizar a utilização do subsídio recebido.

Descrição/Histórico (Descreva aonde foram aplicados o recurso recebido fazendo relação com o impacto da pandemia, as problemáticas e necessidades do espaço cultural, além de informar a importância que o valor recebido propiciou para a manutenção do espaço cultural, para os profissionais e artistas envolvidos e seu impacto para a sociedade).

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO RECEBIDO PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020 (LEI ALDIR BLANC).				
DESCRIÇÃO DA DESPESAS (COMPROVANTE EM ANEXO)	JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS	DATA DO PAGAMENTO
1.			R\$	
2.			R\$	
3.			R\$	



4.			R\$	
5.			R\$	
6.			R\$	
7.			R\$	
8.			R\$	
TOTAL DE DESPESAS PAGAS			R\$	

Videira-SC,de de 2020.

Assinatura do Beneficiário

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÕES

--



ANEXO IV- LISTA DE DOCUMENTOS QUE SERÃO SOLICITADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO ONLINE

*****OBSERVAÇÃO:** Sugerimos que o interessado digitalize toda a documentação antes de iniciar o processo de preenchimento do formulário online, visto a necessidade de anexá-los ao formulário em momentos oportunos.

- RG do responsável pelo espaço/entidade cultural.
- CPF do responsável pelo espaço/entidade cultural.
- Documento comprobatório da situação do local (Exemplo: recibo de aluguel, contrato de aluguel, escritura, matrícula do imóvel, carnê de IPTU).
- Cartão CNPJ.

*****Apenas para os espaços que possuem CNPJ.**

Estatuto ou Contrato Social

*****Apenas para os espaços que possuem Estatuto ou Contrato social**

Declaração ANEXO I

*****Apenas para o espaço que não possuir CNPJ.**

- Comprovação da atuação cultural do beneficiário- em um único arquivo formato pdf (Exemplo: portfólio, fotos, vídeos, declarações, matérias em jornais, folders, material publicitário, etc).
- Comprovação de Endereço do espaço.
- Documento Comprobatório de despesa mensal com locação ou financiamento.

*****Se possuir esse tipo de despesa.**

- Fatura de Energia Elétrica (última fatura)

***** Se possuir esse tipo de despesa.**

- Fatura de Água/ Esgoto (ultima fatura)

****** Se possuir esse tipo de despesa.**

- Carnê de IPTU

****** Se possuir esse tipo de despesa.**